Como calcular concessão de Licença-Prêmio e e Licença Especial

31 DE JANEIRO DE 2024

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Civis

Seção X da Lei 10.098 de 1994 - Da Licença-Prêmio por Assiduidade*

Art. 150 O servidor que, por um quinquênio ininterrupto não se houver afastado do exercício de suas funções terá direito à concessão de licença-prêmio por assiduidade (LP)

§ 1º* Para os efeitos deste artigo, não serão considerados interrupção da prestação de serviço os afastamentos previstos no artigo 64, incisos I a XV, desta lei.

§ 2º* Nos casos dos afastamentos abaixo somente serão computados, como de efetivo exercício, para os efeitos de LP, um período máximo de :

- 4 (quatro) meses, para tratamento de saúde do servidor,
- 2 (dois) meses, por motivo de doença em pessoa de sua família
- 20 (vinte) dias, no caso de moléstia do servidor

***Modificado para a apresentação**

BM e CBM

Art. 70* da Lei Complementar Nº 10.990, de 1997 (artigo em vigor até 21/07/2017)

Art. 70 A licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada qüinqüênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao servidor militar que a requerer, sem que implique em qualquer restrição para a sua carreira.

§ 5º Para os efeitos da concessão da licença especial, não se considerará como interrupção da prestação de serviços ao Estado os afastamentos previstos nos incisos V e VI do artigo 69, e

- as licenças para tratamento de saúde própria, de até 4 (quatro) meses,
- as licenças para tratamento de saúde de pessoa da família, de até 2 (dois) meses.

***Modificado para a apresentação**

Exemplos de frequências e licenças que "cortam" o Período Aquisitivo (PA) para concessão de Licença-Prêmio (LP) e Licença Especial (LE)

- Tudo que corte efetividade (exemplos: FNJ, LIP, LAC, GRE, etc.)
- + 120 dias LTS (Art. 150 § 2º Lei 10.098, de 1994) - reiniciar a contagem após o período*
- + 60 dias LFC (Art. 150 § 2º Lei 10.098, de 1994) - reiniciar a contagem após o período*
- Para civis: + 20 dias AFM (Art. 150 § 2º Lei 10.098, de 1994) - reiniciar a contagem após o período*
- Para Magistério: + 25 dias FJM (Lei 9.075, de 1990) - reiniciar a contagem após o período*

*Parecer PGE 20.353, de 2023

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
O futuro nos une.

Como verificar tela de frequência e licenças no RHE – e fazer contagem

Archon Histórico Funcional Vagas Treinamento Medicina e Segurança Concursos Processos Tabelas Outros Módulos Janela

GOV_RS

Cria novo registro em branco abaixo do registro corrente

Freqüência (E01000000000000000S_OPE_RHUM_(m) DIVAN - Vantagens)

Identificação Funcional

Id. Func 4870530 Paula Lima Vanacor Vínculo 1 Detalhes

TV:EFETIVO CT:PLANEJAMENTO RJ:RJU Exerc:01/03/2023 CH Total:40H

Setor: 1300 - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Sit:ATIVO - Efetivo Exercício

Freqüência

Filtro: Tipo: Data Inicial: Data Final:

Início	Término	Dias do Período	Tipo	Mnemônico		Quantidade	Formato Qtde
29/08/2023	29/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
16/08/2023	16/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
14/08/2023	14/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
11/08/2023	11/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
07/08/2023	07/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
02/08/2023	02/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
27/07/2023	27/07/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
24/07/2023	24/07/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		

Obs.: TELETRABALHO PERÍODO COMPLETO

Processos

Freqüência (E01000000000000000S_OPE_RHUM_(m) DIVAN - Vantagens)

Identificação Funcional

Id. Func 4870530 Paula Lima Vanacor Vínculo 1 Detalhes

TV:EFETIVO CT:PLANEJAMENTO RJ:RJU Exerc:01/03/2023 CH Total:40H

Setor: 1300 - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Sit:ATIVO - Efetivo Exercício

Freqüência

Filtro: Tipo: Data Inicial: Data Final:

Início	Término	Dias do Período	Tipo	Mnemônico		Quantidade	Formato Qtde
29/08/2023	29/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
15/12/2018	+2408						
16/08/2023	16/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
14/08/2023	14/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
11/08/2023	11/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
07/08/2023	07/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
02/08/2023	02/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
27/07/2023	27/07/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		

Processos

Freqüência (E01000000000000000S_OPE_RHUM_(m) DIVAN - Vantagens)

Identificação Funcional

Id. Func 4870530 Paula Lima Vanacor Vínculo 1 Detalhes

TV:EFETIVO CT:PLANEJAMENTO RJ:RJU Exerc:01/03/2023 CH Total:40H

Setor: 1300 - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Sit:ATIVO - Efetivo Exercício

Freqüência

Filtro: Tipo: Data Inicial: Data Final:

Início	Término	Dias do Período	Tipo	Mnemônico		Quantidade	Formato Qtde
29/08/2023	29/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
15/12/2018	18/07/2025	2408					
16/08/2023	16/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
14/08/2023	14/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
11/08/2023	11/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
07/08/2023	07/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
02/08/2023	02/08/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		
27/07/2023	27/07/2023	1	NORMAL	TPC	Teletrabalho Período Completo		

Obs.:

Processos

Concessão Automática de Vantagens (CAV)

Porto Alegre, Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024 **Diário Oficial Nº 15** 42

Tiago Ruben Agostini	3633187/02	22/12/2018 a 20/12/2023
Victor de Carvalho Rieffel	3641260/02	22/12/2018 a 20/12/2023
Vinicius Puricelli Faccini	2983281/02	16/12/2018 a 14/12/2023

Concede aos servidores regidos pelo Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, as vantagens previstas na Lei Complementar 10098/94, artigos 99 alterado pelas Leis Complementares 10530/95 e 10845/96, 115 e 150, observado o disposto na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XIV, alterado pela Emenda Constitucional 19/98 :

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

AVANÇO	Id. Func.	NR	Dt Base
Alexandre Behrensdorf Menna Barreto	2539381/01	7	23/12/2023
Rodrigo Crespo Pont Beheregaray	3228045/01	4	31/12/2023

LICENÇA PRÊMIO	Id. Func.	Quinquênio
Gislaine Zanini Goulart	3646343/01	01/05/2017 a 03/12/2023
Ketulyn Füster Marques	2475529/02	25/05/2017 a 27/12/2023

D.O.E.

Civis

Art. 1º da Emenda Constitucional nº 75 de 2019*

Art. 1º Fica extinta a licença-prêmio assiduidade dos servidores estaduais [...]

§ 4.º A lei assegurará aos servidores públicos estaduais, após cada quinquênio de efetivo exercício, o direito ao afastamento, por meio de licença para participar de curso de capacitação profissional que guarde pertinência com seu cargo ou função [...]

Art. 2º Ficam asseguradas ao servidor as licenças-prêmio já adquiridas, bem como a integralização, com base no regime anterior, do quinquênio em andamento na data da publicação desta Emenda.

Passa a vigorar a partir de 06/03/2019

***Modificado para a apresentação**

BM e CBM

Lei Complementar nº 15.019, de 2017.

Art. 1º Na Lei Complementar nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, ficam introduzidas as seguintes alterações:
[...]

Art. 70. A lei assegurará ao servidor militar estadual ocupante de cargo de provimento efetivo, no interesse da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, a possibilidade de afastamento por meio de licença, para participar de curso de capacitação profissional, com a respectiva remuneração, sem prejuízo de sua situação funcional, por até 3 (três) meses, não cumuláveis, conforme disciplina legal, sendo vedada a conversão em pecúnia para aquele servidor que não usufruir desse direito.

§ 1º Ficam asseguradas ao servidor militar estadual as licenças especiais já adquiridas, bem como a integralização, para todos os efeitos de averbação e gratificações temporais, com base no regime anterior, do quinquênio em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Passa a vigorar a partir de 24/07/2017

***Modificado para a apresentação**

Art. 8° da Lei Federal n° 173, de 2020*

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
[...]

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Período: 28/05/2020 a 31/12/2021 (Parecer PGE nº 18.283, de 2020)

***Modificado para a apresentação**

Lei Complementar Federal nº 191, de 2022

Parecer 19.407, de 2022

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo **não se aplica** aos servidores públicos civis e militares da área de **saúde e da segurança pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]

- Quadro da Polícia Civil
- Quadro Especial de Servidores Penitenciários
- Carreiras militares
- Corpo de Bombeiros Militar
- Pessoal da Saúde
- Quadro de Pessoal do IPE Saúde

- **Servidores destas carreiras inativados entre 28/05/2020 e 08/03/2022 não podem ter recálculo de proventos, conversão em pecúnia, inclusão de qualquer vantagem temporal, nem conversão para tempo de serviço.**
- **Servidores destas carreiras inativados a contar de 09/03/2022, não há restrição nesse sentido.**

(Parecer PGE 19.407, de 2022)

SERVIDOR INFORMA QUE NÃO RECEBEU CONCESSÃO DE LP. E AGORA?

Passo a passo para **verificação do direito** e encaminhamentos:

1. No RHE, verificar a última concessão de LP ou a data de exercício (se o servidor não tiver LP concedida).
   Para verificar as licenças já concedidas clicar em: **Histórico Funcional > Licenças e Afastamentos > Licenças-Prêmio > Aquisição de Licença-Prêmio.**

2. Verificar se já se passaram 2.408 dias desde a última concessão (5 anos + período da COVID = 1.825 dias + 583 dias). Exceção para as carreiras: Polícia Civil; Quadro Especial de Servidores Penitenciários; Carreiras militares; Corpo de Bombeiros Militar; Pessoal da Saúde; Quadro de Pessoal do IPE Saúde.
   Para fazer a contagem clicar em: **Histórico Funcional > Frequência > Frequência.** Para calcular intervalo de tempo na tela de frequência: acrescentar uma linha, colocar a data de "início" desejada, acrescentar na coluna "término" o sinal de "+" seguido pelo número de dias a serem somados e teclar "enter" para que o programa responda a data inicial acrescida daquele número de dias (data final) - **NÃO SALVAR!**

3. Caso não tenha se completado o período aquisitivo (PA), ainda não tem direito à concessão (poderá não ter).

4. Caso já tenha se completado o PA, verificar a tela de frequência e licenças para ver se há corte de efetividade nos últimos 5 anos (verificar Art. 150 da Lei 10.098, de 1994).
   Para acessar a tela de licenças clicar em:
   Histórico Funcional > Licenças e Afastamentos > Licenças/Afastamento
   Para acessar a tela de frequência: **Histórico Funcional > Frequência > Frequência.**

5. Se houver corte de efetividade no período (verificar Art. 150 da Lei 10.098, de 1994), a contagem do PA reinicia quando voltar a contagem de exercício e caso não tenha sido completado o PA até o dia da análise, ainda não tem direito à concessão (poderá não ter).

6. Caso não haja impedimento por falta de efetividade, abrir **PROA** solicitando a concessão à **DIBEN/DVIDA/SUGEP/SPGG.**

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

Este passo a passo será distribuído pela célula

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas: Ana Carolina dal Ben

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

E-mail para dúvidas: celula-multiplicadores@spgg.rs.gov.br

/SPGG.RS

@spgg_rs

@SPGG_RS

/@spgg_rs

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

O futuro nos une.